

 PREGÃO ELETRÔNICO

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Referente: Pregão Eletrônico nº 14/2020

LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o número 14.935.553/0001-40, com sede à Rua Araguaia, 265 – Sala 311 – Freguesia – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu sócio gerente Ricardo Lemos dos Santos, brasileiro, divorciado, portador da carteira e identidade nº 20.69672 expedida pelo CRA/RJ e CPF nº 927.769.145-04, vem por meio desta, apresentar tempestivamente, seu RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão proferida por este ilustre pregoeiro que declarou aceita e habilitada a empresa UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI no referido certame.

A razão do presente se dá na gravíssima falha cometida pela empresa ora declarada vencedora, que pode ser verificada na própria documentação e planilhas apresentadas pela mesma neste processo, onde se verifica flagrantemente a inexequibilidade dos preços, bem como outras falhas ainda mais graves, como se demonstrará a seguir:

1. RAZOES INICIAIS

Inicialmente, registre-se que os serviços que serão contratados por intermédio do referido processo licitatório são bastante específicos, e estão bem descritos e caracterizados no item 1.5 do termo de referência, assim como está bem descrita e caracterizada a programação de HORAS EXTRAORDINÁRIAS no item 6.4.1 do mesmo termo de referência, de modo que não se pode elaborar planilha de formação de preços para este certame sem considerar tais rubricas, haja visto a clareza com que as mesmas estão dispostas no instrumento convocatório:

"1.5. A execução do contrato será de 39 (trinta e nove) dias para o primeiro turno, ou seja, os serviços serão executados, inicialmente, no período de 01/09/2020 a 09/10/2020, referente às atividades do primeiro turno de votação e, caso haja votação em segundo turno no Rio Grande do Norte, a execução se estenderá por mais 21 (vinte e um) dias, de forma que a execução dos serviços será retomada no dia 10/10/2020 e prolongar-se-á até 30/10/2020, neste caso apenas para os profissionais designados para a Capital, totalizando 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ocorrer prorrogação da execução do Contrato por interesse do TRE/RN até 30/11/2020 para os colaboradores da Capital e do Interior do Estado em virtude das demandas decorrentes das atividades cartorárias posteriores às eleições, mediante formalização de Termo Aditivo, com base no artigo 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993."

"6.4.1. É permitida a realização de serviço extraordinário, prestado mediante autorização prévia e expressa do TRE/RN, por meio de Ordem de Serviço, expedida pela Gestão Executiva do Contrato, LIMITADAS aos quantitativos especificados a seguir:

6.4.1.1. Primeiro Turno (01/09/2020 a 09/10/2020):

- a) Dias úteis: Até 10h (dez horas), limitadas a 2h/dia (duas horas por dia), para todo o período do 1º Turno das Eleições de 2020;
- b) Sábado (véspera da eleição): Até 10h (dez horas), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, após as primeiras 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 03/10/2020 (véspera da Eleição).
- c) Domingo: Até 14h (quatorze horas), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, a cada 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 04/10/2020 (Dia da Eleição).

6.4.1.2. Segundo Turno (10/10/2020 a 30/10/2020), se houver, apenas para os profissionais designados para a Capital:

- a) Dias úteis: Até 6h (seis horas), limitadas a 2h/dia (duas horas por dia), para todo o período do 2º Turno das Eleições de 2020;
- b) Sábado: Até 10h (dez horas), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, após as primeiras 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 24/10/2020 (véspera da Eleição);
- c) Domingo: Até 14h (quatorze horas), com intervalo de 1h (uma hora) para repouso e alimentação, a cada 5h (cinco horas) de jornada ininterrupta, apenas no dia 25/10/2020 (Dia da Eleição)."

2. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

Estando claramente caracterizada a prestação de serviços em suas datas de início e fim, bem como claramente caracterizada a programação de horas extraordinárias, a recorrida comete diversas falhas claramente identificadas e insanáveis.

Deixando de abordar nesta peça recursal as reduções questionáveis das alíquotas SESI e SEBRAE, bem como a cotação zerada nas rubricas do modulo 4 que já aí constituem descumprimento da IN 02/08, a recorrida apresenta sua proposta equivocadamente com o conceito de que seu preço final seria a razão de 1,33 sobre o preço mensal calculado dos postos, quando claramente o edital define datas de início e término, além de horas

extras claramente quantificadas.

Esta recorrente encaminhará junto com essa peça recursal por e-mail, planilha simulando e demonstrando a inexequibilidade amplamente mencionada, deixando claro ainda que o erro no preenchimento é insanável.

3. DOS DESCUMPRIMENTOS AOS TERMOS EDITALÍCIOS

Por todo o exposto até aqui, resta claro que os preços oferecidos pela ora recorrida ferem gravemente o princípio da EXEQUIBILIDADE, que no ínterim da prestação de serviços está caracterizado assim no Artigo 29-A da IN 02/08: "A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço", e que como temos certeza é amplamente conhecido por essa doura comissão.

Não bastasse a lesão causada pela INEXEQUIBILIDADE demonstrada nas próprias planilhas apresentadas pela recorrida, a aceitação da referida proposta acaba por ferir outro princípio ainda mais caro que é o da ISONOMIA, o qual, também temos total convicção, ser amplamente conhecido e praticado por essa doura comissão, sendo cristalino, que tal aceitação no pregão em tela trata-se de equívoco perfeitamente reformável.

A prova cabal de que o princípio da isonomia está sendo ferido com a aceitação da proposta da empresa ora recorrida se encontra no item 6.4.2. do termo de referência, que assim está redigido: "Os custos decorrentes da prestação de serviços extraordinários pelos profissionais terceirizados deverão estar abrangidos pelo valor indicado na proposta da empresa a ser contratada", e como todos sabemos a planilha de composição de preços existe para que se demonstre em números, a inclusão de todos os custos inerentes a perfeita prestação dos serviços, não se podendo aceitar a simples emissão de uma declaração. Portanto, aceitar como satisfatória planilha apresentada que não contemple rubricas previstas no edital por determinada empresa, ao tempo que outras empresas, com o intuito de cumprir as próprias regras do edital, provisionaram tais custos, é imensamente grave. Se assim não fosse não se havia de ser necessário a apresentação de planilha de detalhamentos.

4. DOS PEDIDOS

Demonstrado assim, o equívoco da aceitação e aprovação da propostas de preços apresentada pela empresa UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI, bem como certos de que uma vez esclarecidos e demonstrados os mesmos esta doura comissão perceberá o equívoco cometido, registramos nosso pedido, certos de que a aceitação dos mesmos configura a mais perfeita forma de justiça nos autos do referido processo:

- Seja DESCLASSIFICADA a empresa ora declarada vencedora UP IDEIAS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMUNICAÇÃO EIRELI dos GRUPOS 1 e 2 do referido pregão, pois os erros no preenchimento de sua planilha nem mesmo podem aritimeticamente serem sanados,
- Retorne o referido processo a fase de avaliação, procedendo-se a análise das demais propostas subsequentes,
- E, em um extremo caso de não provimento ao presente pedido, que se faça subir o mesmo às Autoridades Superiores deste Tribunal.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2020

LEGAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
Ricardo Lemos dos Santos
Sócio Gerente

Voltar